CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-18W8-HRL6-7972-3SBB

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-007954.989.25-7 (ref. TC-018001.989.24-3 e TC-022214.989.23-8)

Embargante: Silvio Martins – Prefeito do Município de Pradópolis.

Assunto: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES, objetivando a execução de serviços na área de saúde consistente em gestão de profissionais de saúde, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R$6.310.547,87.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Aldo de Freitas Braga (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a chamada pública e o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947) e Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE FOMENTO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RECORRENTE. PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, **acolhê-los**, para o fim de anular a decisão impugnada, com novo julgamento dos recursos ordinários objeto dos TCs-18001.989.24-3 e 017597.989.24-3, com prévia e regular intimação de todos os responsáveis.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-18W8-HRL6-7972-3SBB